Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava tendo em vista reprogramar a vigência da obra "Obras de requalificação de várias Passagens Hidráulicas e Taludes do Concelho", até 31 de dezembro de 2021, redistribuindo e alterando os encargos orçamentais anuais e mantendo a comparticipação financeira máxima a atribuir de 945.000,00 euros.

- Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, compromisso n.o CY52003255.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 205/2020

Considerando a Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 51, de 20 de março, que determina medidas, excecionais e temporárias, relacionadas com a evolução da situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito de vários setores, incluindo o dos transportes terrestres;

Considerando que os pontos 1 a 4 da referida resolução, referem-se à suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, bem como à suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução e à suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, e determinou que o período de suspensão se iniciava a 16 de março de 2020, sendo reavaliado no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogado após reavaliação;

Considerando que com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, em 2 de abril de 2020, foi renovada a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, por 15 dias;

Considerando que as condições que levaram à suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, bem como à suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução e à suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, mantêm-se.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas de natureza excecional associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes dos pontos 1 a 4 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, com efeitos desde o dia 10 de abril, podendo vir a ser alteradas caso as circunstâncias que lhe deram origem se modifiquem.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 206/2020

Considerado o impacto negativo que o contexto de pandemia Covid-19 está a ter sobre a economia nacional, em especial sobre as PMEs, circunstância que exige medidas rápidas e eficazes tendo em vista a sua reativação:

Considerando que a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) possui serviços que permitem a adoção rápida e eficaz de novos canais de venda e comunicação digitais, como alternativa aos canais tradicionais, acelerando a digitalização dos seus negócios;

Considerando que, com o objetivo de apoiar o comercio na Região Autónoma da Madeira, os CTT propuseram ao Governo Regional da Madeira o estabelecimento de um protocolo de parceria, mediante o qual são estabelecidas condições preferenciais de acesso pelos comerciantes madeirenses a diversas ferramentas de venda e comunicação digital, como sejam a criação de Lojas Online e a Plataforma CTT Marketing;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de abril de 2020, resolve:

- Aprovar o estabelecimento de uma parceria entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa CTT -- Correios de Portugal, S.A. destinada a apoiar o comércio da Região Autónoma através da adoção de novos canais de venda e comunicação digitais como alternativa aos canais tradicionais.
- Aprovar a minuta de protocolo a celebrar a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação do Governo Regional da Madeira, outorgar o Protocolo mencionado.
- 4. Determinar que a Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, enquanto representante do Governo Regional da Madeira neste processo, se articulará em sede de execução das obrigações nele assumidas com as entidades públicas da administração pública regional direta e indireta e do setor público empresarial regional, necessárias o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque